



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

DADOS DA CONTRANTE			
ID - Nome/Razão Social			
CPF/CNPJ	RG/IE	Celular	
Endereço			
Bairro	Cidade	UF	

DADOS DA CONTRATADA			
Nome Empresarial: <b>M.C REBUSSI</b>			
CNPJ: <b>10467150000163</b>	Inscrição Estadual: <b>9046114849</b>	Ato de Autorização - Anatel: <b>2786 de 22/05/2020</b>	
Endereço: <b>AV PARANA 509</b>			
Bairro: <b>CENTRO</b>	Cidade: <b>Formosa do Oeste</b>	Estado: <b>PR</b>	CEP: <b>85830-000</b>
Telefone: <b>(44) 3526-1150</b>	S.A.C: <b>(44) 99135-1465</b>	Site: <b>www.infotecfsa.com.br</b>	E-mail: <b>comercial@infotecfsa.com.br</b>

PLANO CONTRATADO

As partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato de prestação de serviços (internet) e fornecimento de equipamentos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1 - OBJETO.**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, os serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), bem como de fornecimento de equipamentos.

### **2 - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO.**

**Cláusula Segunda:** O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, **ressalvada a ocorrência de interrupções devido a:**

a) Falta de fornecimento de energia elétrica para a **CONTRATADA**, ou para as unidades onde ficam

localizadas as torres ou demais tipos de transmissão;

b) Falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos;

c) Ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;

d) Manutenção técnica dos equipamentos e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;

e) Ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços;

f) Casos fortuitos ou força maior.

g) A interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a **72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.**

### **3 - LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE.**

**Cláusula Terceira:** Ao contratar os serviços da **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** receberá um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço.

**Cláusula Quarta:** O **CONTRATANTE** terá apenas um login e uma senha privativa, que são pessoais e intransferíveis.

**Cláusula Quinta:** O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.

**Cláusula Sexta:** Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de **CONTRATANTE** e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

### **4 - TAXA DE INSTALAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**Cláusula Sétima:** A instalação do serviço denominado internet e equipamentos para o funcionamento tem um custo de inscrição declarado depois de feita viabilidade para levar o acesso à Internet até o computador do **CONTRATANTE**.

**Cláusula Oitava:** O prazo mínimo do presente contrato é de **12 meses** de vigência, se **renovando automaticamente por prazo indeterminado**, caso no fim do prazo, não haja rescisão do presente instrumento pelas partes.

**Cláusula Nona:** Para que haja rescisão, a parte **CONTRATANTE**, terá que notificar a **CONTRATADA** no **prazo de 30 (trinta) dias**, formalmente, sendo que, em caso de rescisão, o **CONTRATANTE** terá que realizar a devolução de todos os aparelhos da **CONTRATADA**, bem como a quitação de todos os débitos pendentes.

**Cláusula Décima:** O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente a vencer no dia \_\_\_\_\_ **de cada mês**, sendo o valor de **R\$** \_\_\_\_\_, o qual será realizado a confecção e entrega de boletos, em nome do **CONTRATANTE**, referente as mensalidades.

### **5 - PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**Cláusula Décima Primeira:** Em caso de não adimplemento na data ajustada, haverá imposição de multa, correção monetária e juros de mora, o qual será fixado no boleto para pagamento.

**Cláusula Décima Segunda:** O não pagamento no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na suspensão da prestação dos serviços.

a) A suspensão dos serviços por falta de pagamento, não implica no cancelamento ou suspensão do respectivo contrato, até entender a parte **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Terceira:** O preço contratado será reajustado anualmente, ou em prazo inferior que

vier a ser admitido pela legislação aplicável, pela variação do I.G.P.-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**Cláusula Décima Quarta:** Estes valores também poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro necessário à prestação dos Serviços ou em caso de modificações do regime tributário vigente.

**Cláusula Décima Quinta:** O atraso no pagamento da mensalidade nos prazos e pelos valores ajustados, será cobrado juros de mora de 0.16% (zero ponto dezesseis por cento) ao dia, correção monetária pela variação do I.G.P.-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

**Cláusula Décima Sexta:** O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante dará a **CONTRATADA** o direito de interromper a prestação do serviço de acesso do usuário, até a efetivação do pagamento, independente de aviso prévio.

## **6 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**Cláusula Décima Sétima:** Ao contratar os serviços a parte **CONTRATANTE** se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede Internet, devendo abster-se de:

- a) Acessar senhas, modificar dados privativos, arquivos ou assumir identidade de terceiros;
- b) Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c) Transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a Lei em vigor, relacionado com drogas, crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornografia;
- d) Divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;
- e) Prejudicar usuários da INTERNET, através do uso de programas, acessando computadores, alterando arquivos, programas e dados existentes na rede;
- f) Estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição.
- g) Divulgar ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa do destinatário a **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Oitava:** A **CONTRATADA** poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material, quando for considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o fato imediatamente ao **CONTRATANTE**.

**Cláusula Décima Nona:** Quaisquer alterações nas condições da prestação dos serviços serão previamente comunicadas ao **CONTRATANTE**, sempre que for possível.

## **7 - RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET.**

**Cláusula Vigésima:** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o **CONTRATANTE** venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela Internet, como não entrega ou não prestação de serviços contratados.

**Cláusula Vigésima Primeira:** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** prevenir-se dos riscos mencionados e de outros advindos da INTERNET.

## **8 - EQUIPAMENTOS PARA USO DA INTERNET.**

EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO
---------------------------

**Cláusula Vigésima Segunda:** Este instrumento tem por objeto a transferência, pela **CONTRATADA**,

ao **CONTRATANTE**, dos direitos de uso e gozo do(s) seguinte(s) equipamento(s):

**Cláusula Vigésima Terceira:** Fica como obrigações do **CONTRATANTE**: Conservar o equipamento nos moldes que lhe foi entregue (**sendo que toda a aparelhagem instalada é sempre testada**), é o responsável em caso de furto, ou qualquer outro tipo de perda, devolver o equipamento no encerramento do contrato.

**Cláusula Vigésima Quarta:** O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante a **60 (sessenta) dias** dará a **CONTRATADA** o **direito de retirar/retomar os equipamentos e aparelhagem instalada, independente de aviso prévio, bem como o corte no fornecimento do serviço** e, ainda, a execução do presente contrato, conforme será previsto mais adiante.

## **9 - PRAZO E DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.**

**Cláusula Vigésima Quinta:** O presente contrato é celebrado por prazo mínimo de **12 meses** de vigência, se renovando automaticamente por prazo indeterminado, caso no fim do prazo, não haja rescisão do presente instrumento.

**Cláusula Vigésima Sexta:** Pode quaisquer das partes promover a sua extinção mediante aviso prévio com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais e, caso a rescisão parte da **CONTRATADA**, não haverá a imposição de nenhuma multa.

**Cláusula Vigésima Sétima:** O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, **sempre que uma das partes violar quaisquer dispositivos constantes neste instrumento ou contrária à legislação vigente.**

**Cláusula Vigésima Oitava:** Em caso de rescisão pela parte **CONTRATANTE**, seja pela inadimplência, seja ela por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui entabuladas, fica a parte **CONTRATANTE obrigada a devolver os equipamentos instalados em seu perfeito estado de funcionamento**, podendo a **CONTRATADA** retiradas do local instalado, sem prévia autorização.

**Cláusula Vigésima Nova:** Em caso de **não possibilidade de devolução dos equipamentos** instalados ao **CONTRATANTE**, por qualquer motivo que seja, será cabível, por parte da **CONTRATADA**, além das demais penalidades aqui previstas, a cobrança do valor dos equipamentos de forma integral e atualizada.

**Cláusula Trigésima:** Em caso de rescisão pela parte **CONTRATANTE**, seja pela inadimplência, seja ela por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui entabuladas, fica a parte **CONTRATANTE** obrigada a realizar o pagamento integral de todos os débitos ou demais encargos em atrasado, caso houver.

**Cláusula Trigésima Primeira:** Em caso de rescisão pela parte **CONTRATANTE**, seja pela inadimplência, seja ela por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui entabuladas, fica a parte **CONTRATANTE** obrigada ao **pagamento de multa contratual, no montante de 01 (um) salário-mínimo à época da formalização do presente contrato.**

**Cláusula Trigésima Segunda:** Havendo inadimplemento, nos moldes colocados acima, a **CONTRATADA** terá o direito de exigir o imediato pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como multa e demais direito, pelo que se valerá de todos os meios em direito admitidos visando reaver seus direitos aqui pactuados, pelas vias judiciais cabíveis, sem a necessidade de prévia notificação extrajudicial, encontrando-se em mora, a parte **CONTRATANTE** a partir do descumprimento do contrato.

## **10 - NORMAS APLICÁVEIS, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Cláusula Trigésima Terceira:** O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras.

**Cláusula Trigésima Quarta:** O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

**Cláusula Trigésima Quinta:** Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto, fica eleito o **foro da Comarca Formosa do Oeste, estado do Paraná.**

Formosa do Oeste - Paraná, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**CONTRATANTE**  
ODAIR LADISLAU DA SILVA  
095.253.739-75

*Marina C. Rebusi*

---

**CONTRATADA**  
M.C REBUSSI  
10467150000163

Testemunhas:

*Miguel Augusto*

RG: 10378722-0  
CPF: 091.413.859-69

*Marcelo Rebusi*

RG: 9782905-5  
CPF: 077.552.689-42